



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

Processo Administrativo nº 19/2026

Dispensa de Licitação nº 12/2026

A **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, com endereço na Rua Dom Pedro II, 385 – Centro, Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.986.798/0001-19 representada por seu Presidente, vereador **CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS**, empossado sob a matrícula nº 1098, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **SL CRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.152.280/0001-41, com sede na Rua Juca Floriano, nº 76, - Bairro Casa Verde – São Paulo/SP - CEP 02530-020, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Giuseppe Alberico, ambos sócios e administradores, na qualidade de vencedora da Dispensa Eletrônica nº 12/2026, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em referência e a autorização que nele se encontra, e em observância às disposições a Lei Federal nº 14.133/2021; ao Ato da Mesa nº 06/2023 e as demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa para confecção de troféus em acrílico, conforme termo de referência, para solenidades a serem realizadas pela Câmara da Estância Turística de Salto.

1.2 A contratação far-se-á por itens, conforme o Termo de Referência e seus Anexos.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 Anexos do Termo de Referência;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, observadas as hipóteses previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação;

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor global é de R\$ 1.949,90 (mil e novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo gestor do contrato, após o recebimento definitivo do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para pagamento, contendo a descrição detalhada do objeto executado, número do processo administrativo, número do contrato e demais elementos necessários à liquidação da despesa.

6.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, boleto bancário ou crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.3 A liquidação da despesa observará o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, consistindo na verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos documentos comprobatórios do respectivo crédito.

6.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada, ou descumprimento das condições pactuadas, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua regularização, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação regular da documentação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5 Quaisquer pagamentos efetuados não implicarão quitação definitiva das obrigações contratuais, nem isentarão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução do contrato.

6.6 Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sobre o valor devido incidirá atualização monetária pelo IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, bem como juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata die", entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.

6.7 Será admitida a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando se constatar que a CONTRATADA:

6.7.1 Não produziu os resultados acordados;

6.7.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, o objeto contratual;

6.7.3 Deixou de utilizar os materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratual, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à exigida.

6.8 Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

6.9 Sobre os valores pagos serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis.

6.10 Não será admitida antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas em lei e devidamente justificadas pela Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante toda a sua vigência, de forma a preservar a relação entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração inicialmente pactuada.

7.2 O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido sempre que ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou fato da administração, que alterem substancialmente os custos da execução contratual.

7.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer por meio de revisão de preços, reajuste ou repactuação, conforme a natureza da alteração verificada e mediante comprovação documental da variação dos custos.

7.4 A parte interessada deverá formalizar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado e instruído com documentos que comprovem a ocorrência do fato gerador e o impacto econômico no contrato.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

7.5 A Administração analisará o pedido no prazo legal, podendo solicitar documentos complementares e realizar diligências para verificação da efetiva necessidade de recomposição.

7.6 Constatada a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração adotará as medidas necessárias para restabelecer a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, podendo promover a revisão dos valores contratuais ou outros mecanismos previstos em lei.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento final;

8.3 Comunicar a CONTRATADA por escrito, via e-mail ou Whatsapp, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4 Indicar um servidor que atuará como Gestor do Contrato, que acompanhará e fiscalizará o cumprimento das obrigações da Contratada, podendo delegar à comissão/servidor especialmente designado;

8.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, sua proposta e neste contrato, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2. A Contratada deve cumprir o que consta no item 4 do Termo de Referência;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

9.5. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.8. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

9.9. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

9.9.1. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

9.9.3. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer inconformidade apresentada;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

9.9.4. A Contratada deve fornecer os contatos atualizados de telefone/WhatsApp/e-mail – de pessoa por ela credenciada – para que a Contratante tenha condições de fazer contato sempre que for necessário, sempre mantendo os contatos atualizados junto à Contratante;

9.9.5. A Contratada também deve responder aos e-mails/mensagens de texto/ligações telefônicas que venham a ser enviadas pela Contratante tratando de quaisquer assuntos pertinentes ao objeto contratado;

9.9.6. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de execução do objeto deste Termo de Referência e no Contrato; não transferindo à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar à Contratante em nenhuma hipótese, vez que os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara de Salto;

9.9.7. A Contratada fica responsável pelas despesas decorrentes da execução do objeto, arcando com todos os tributos, taxas, mão de obra, licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste Termo de Referência;

9.9.8. A Contratada fica responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Termo de Referência, ainda que ocorrido em dependência da Contratante;

9.9.9. A Contratada fica responsável por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento deste Termo de Referência;

9.9.10. A Contratada responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Ato da Mesa nº 06/2023, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado as sanções, procedimentos e afins previstos no Ato da Mesa nº 06/2023:

11.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item 11.1.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4 Multa:

11.1.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.4.2 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver.

11.1.4.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.1.4.4 Compensatória, para infrações descrita nos incisos I, II e IV do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato.

11.1.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.

11.1.4.6 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

AÇÃO – 2079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/APLICAÇÃO DIRETA

3.3.90.30.15 – MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS – FICHA 17

13.2 Caso haja necessidade de execução em exercício financeiro subsequente, a dotação correspondente será indicada mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Ato da Mesa n.º 06/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Na forma do que dispõe o artigo 13 do Ato da Mesa nº 06/2023, serão designados servidores efetivo para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

16.2 O acompanhamento e a fiscalização têm por objetivo, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Estância Turística de Salto, 12 de junho de 2026.

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Contratante

SL CRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Contratada

CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br GIUSEPPE ALBERICO
Data: 11/06/2026 16:27:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GIUSEPPE ALBERICO
Sócio-Administrador

GESTORES DO CONTRATO

MATEUS ELIAS DOS SANTOS

PATRICIA BERNARDO

ADRIANO RAMALHO GARRETT

TESTEMUNHA



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO LC-01/TCESP - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO - CNPJ nº 48.986.798/0001-19

CONTRATADA: SL CRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 05/2026

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de troféus em acrílico, conforme termo de referência, para solenidades a serem realizadas pela Câmara da Estância Turística de Salto.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, em 12 de junho de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clayton Aparecido dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 3 [REDACTED]

Assinatura: 

9.
m
873



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clayton Aparecido dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 3 [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARÃO O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Clayton Aparecido dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 3 [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Giuseppe Alberico

Cargo: Sócio e Administrador

CPF: 2 [REDACTED]

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br GIUSEPPE ALBERICO
Data: 12/06/2026 13:33:46-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clayton Aparecido dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 3 [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Mateus Elias dos Santos

Cargo: Analista Legislativo – Assessor de Comunicação Social

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Mateus Elias dos Santos

m
8



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Patricia Bernardo

Cargo: Analista Legislativo – Assessora de Comunicação Social

CPF: [REDACTED]

Assinatura: Patricia Bernardo

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Adriano Ramalho Garrett

Cargo: Analista Legislativo – Assessor de Comunicação Social

CPF: [REDACTED]

Assinatura: Adriano R. Garrett

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLE INTERNO**

Nome: Graciano Simões Oikawa

Cargo: Controlador Interno

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [Signature]

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

m



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante: CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CNPJ nº: 48.986.798/0001-19

Contratada: SL CRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº: 03.152.280/0001-41

Contrato nº: 05/2026

Data da Assinatura: 11/06/2026

Vigência: 12 (doze) meses

Objeto: Contratação de empresa para confecção de troféus em acrílico, conforme termo de referência, para solenidades a serem realizadas pela Câmara da Estância Turística de Salto.

Valor: O valor global é de R\$ 1.949,90 (mil e novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Salto, 12 de junho de 2026

CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS

Presidente